

**CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF Nº/ANO XX/2026**

CONTRATAÇÕES DIRETAS - SPI

SPI-CONTR.DIRET

Autorização de Fornecimento para Aquisição por DL de Valor					Data: XX/XX/2026	
CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – (Empresa Pública criada pelo Decreto-Lei Nº 509 de 21/03/69)					Nota Importante Mencionar o nº desta AF em todos os documentos a ela referentes.	
CNPJ Nº		Inscrição Estadual Nº				
Endereço:						
Órgão de Gestão Administrativa:				Telefone:		
				E-mail:		
CONTRATADA:					Código (AN8):	
Endereço:					Bairro:	
Cidade/UF:					CEP:	
E-mail:					Fone:	
CNPJ/CPF:					Insc. Est.:	
Conta Corrente:		Banco:			Agência:	
RECEITA/INSS válida até:				CRF válido até:		
Código	Unid. Medida	Garantia (meses)	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Total
342002317	un.	-	Equipamentos de ar condicionado dutável 24.000 Btu/h	2		
342002325	un.	-	Equipamentos de ar condicionado dutável 36.000 Btu/h	3		
342002040	un.	-	Equipamentos de ar condicionado 24.000 Btu/h	1		
Subtotal:						
Total da AF:						
Forma de Pagamento: Conforme Cláusula Oitava das Condições Gerais desta Autorização de Fornecimento						
Prazo de Entrega: Conforme Cláusula Segunda das Condições Específicas desta Autorização de Fornecimento						
O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias contados após recebimento/retirada do instrumento.						
Local de Entrega: Edifício Sede dos Correios, localizado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco A, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70002-900						
Modalidade:				Enquadramento Legal: Dispensa de Licitação - DL, hipótese do Art. 29, Inciso II da Lei nº. 13.303/2016		
Descrição Orçamentária: Máquinas e Equipamentos				Conta: 01J01.12402.030001		
Órgão Requisitante: GER CORP INFRAESTRUTURA/DENGE						

Observações:

1. Fazer constar no documento fiscal a mesma descrição contida nesta AF;
2. Emitir documento fiscal em conformidade com a legislação vigente;
3. Emitir documento fiscal da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), com a discriminação do local de entrega no endereço do destinatário e do objeto no corpo do mesmo, bem como destacar, se possível, o número da Autorização de Fornecimento, da carta de solicitação, o número do pedido e para cada item, o código da NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL abarcada pelo Decreto 6.006/06, cujas informações estão disponíveis em: www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/DownloadArqTIPI.htm;
4. No caso de Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica(s) - NF-e, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do sítio www.correios.com.br, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar cadastrada no referido portal.
5. Não havendo expediente nos CORREIOS, todas as obrigações contratuais ficarão prorrogadas para o 1º dia útil imediato;
6. Foro para dirimir questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja: Justiça Federal de Brasília/DF;
7. A retirada da AF implica na aceitação plena das condições aqui descritas e seus Anexos;
8. Constituirão partes integrantes desta AF, como se nela estivessem transcritos: o edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA;
9. Caso essa Empresa seja Optante do SIMPLES NACIONAL, favor encaminhar Declaração Original conforme modelo do anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 e destacar no corpo do Documento Fiscal as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS".

Emissão:

Assinatura:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado para os Correios Sede em Brasília/DF, discriminados no quadro abaixo, conforme Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para a presente Autorização de Fornecimento é de [\[Informar\]](#) ([\[Informar por extenso\]](#)), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	UM *	Qtd.	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1	Equipamentos de ar condicionado dutável 24.000 Btu/h	un.	2		
2	Equipamentos de ar condicionado dutável 36.000 Btu/h	un.	3		
3	Equipamentos de ar condicionado 24.000 Btu/h	un.	1		

* UM (Unidade de Medida) = UN - unidade

1.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

1.4. O preço é fixo e irredutível durante a vigência desta contratação, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO: até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do envio/recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

2.1.1. O prazo para análise da conformidade da parcela entregue não será considerado em desfavor da CONTRATADA.

2.1.1.1. Considerar-se-á prazo de análise desde a data da entrega até a data do recebimento da carta de aprovação/recusa pela CONTRATADA, quando for o caso.

2.2. FORMA DE ENTREGA DO PEDIDO:

2.2.1. A quantidade total do pedido poderá ser entregue de forma parcelada, observado o prazo de entrega previsto neste Instrumento, salvo determinação em contrário quando da formalização do pedido.

2.2.1.1. Havendo recusa, para efeito de contagem de prazo, a(s) entrega(s) subsequente(s) será(ão) considerada(s) como relativa(s) ao(s) lote(s) recusado(s), até a reposição e aceitação da totalidade do(s) material(is) recusado(s).

2.2.1.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.2.1.3. A data de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com os CORREIOS, por intermédio do(s) e-mail(s): rebello@correios.com.br ou germano@correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço: Edifício Sede dos Correios, localizado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco A, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70002-900.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1. DO OBJETO: Será a indicada na PROPOSTA ECONÔMICA, respeitado o prazo mínimo previsto na Lei 8.078/90.

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante todo o período desta contratação.

5.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

5.2. Efetuar a entrega dos pedidos nos locais, prazos e quantidades determinadas, conforme Descrição Técnica, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhados do respectivo documento fiscal.

5.3. Retirar o material que vier a ser recusado, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após comunicação da CONTRATANTE, independentemente do prazo para a entrega do pedido.

5.3.1. Caso não ocorra a retirada do objeto recusado, no prazo acima estipulado, a CONTRATANTE poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação executada, se for o caso.

5.4. Repor o material recusado até o término do prazo para a entrega do pedido, observadas as hipóteses de aplicação das penalidades de mora, previstas neste Instrumento.

5.5. Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento, com a discriminação do local de entrega no endereço do destinatário e do objeto no corpo do mesmo, bem como destacar, se possível, o número da Autorização de Fornecimento, da carta de solicitação, o número do pedido e para cada item, o código da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme legislação correlata, cujas informações estão disponíveis no *site* da Receita Federal.

5.5.1. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

5.5.2. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

5.6. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

5.6.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos.

5.6.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL."

5.7. Encaminhar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

5.8. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução desta Autorização de Fornecimento.

5.8.1. O cumprimento da obrigação acima deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do(s) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) constatado(s).

5.8.2. Caso não ocorra a retirada do material com vício, defeito ou incorreção, no prazo acima, a CONTRATANTE poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação executada, se for o caso.

5.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

5.10. Fornecer os objetos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

6.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

6.3. Recusar o pedido ou parte deste, segundo os critérios constantes neste Instrumento, e comunicar formalmente à CONTRATADA.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

6.5. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

7.2. A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir, durante a execução do contrato, o "Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios", o "Regime Disciplinar Deveres e Proibições", o "Programa de Compliance Concorrencial dos Correios", que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

7.2.1. A Contratada deverá adotar conduta ética e íntegra em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança e compliance, estendendo tal padrão à sua cadeia produtiva, obrigando-se a comunicar imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades identificadas no exercício de suas atividades, de modo a resguardar a reputação e os interesses financeiros e institucionais da Contratante.

7.2.2. A contratada deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

7.3. As Partes contratantes, bem como seus agentes e empregados, comprometem-se a observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência previstas na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e demais legislações, ficando expressamente vedada a prática de quaisquer condutas anticoncorrenciais.

7.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

7.4.1. A obrigação de cooperação inclui o atendimento às demandas oriundas de auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos estatais de controle interno e externo.

7.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.6. É vedado à CONTRATADA manter relação de emprego ou trabalho, direta ou indiretamente, com pessoa menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas (entre 22h e 5h), perigosas ou insalubres. Também é proibida a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.7. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não utiliza, nem utilizará, direta ou indiretamente, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou degradante, conforme definido na legislação vigente, sob pena de rescisão unilateral, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

I - Adotar medidas eficazes de prevenção e combate ao trabalho escravo, forçado ou degradante em suas operações e nas atividades de

seus subcontratados;

II – Cooperar integralmente com auditorias e fiscalizações realizadas pela CONTRATANTE ou por órgãos competentes, sempre que solicitado;

III – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em sua cadeia produtiva;

IV – Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais violações.

7.8. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas concretas e eficazes para prevenir e combater qualquer forma de assédio moral ou sexual, bem como condutas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, filiação político-partidária, classe social ou nacionalidade ou qualquer outro fator protegido por lei, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento contratual.

7.9. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da impessoalidade, moralidade, vedando contratação direta ou indireta, nomeação, designação ou manutenção de vínculo profissional de empregado público com vínculo trabalhista com a CONTRATADA, com parente, até o terceiro grau civil, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou de qualquer pessoa que exerça influência direta sobre a contratação. A vedação aplica-se também à subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, com os agentes públicos mencionados.

7.9.1. A CONTRATADA declara que nenhum de seus sócios, proprietários ou administradores manteve vínculo de gestão ou de trabalho com a CONTRATANTE nos seis meses anteriores à celebração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do(s) objeto(s), mediante apresentação do documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

8.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm.

8.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelos respectivos órgãos;

8.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

8.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 8.2.2. não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento desta Autorização de Fornecimento e demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8.2.7. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o(s) local(is) de entrega definido(s) pela CONTRATANTE.

8.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações desta Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. **Advertência:** quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

9.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

9.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 9.1.2.2, alínea “e”.

9.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

9.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na entrega do pedido ou parte deste, em relação ao prazo estipulado nas Condições Específicas deste Instrumento: **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor correspondente à quantidade questionada, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias corridos**;

a.1) após o prazo acima e a critério da CONTRATANTE, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**, poderá ocorrer a aceitação do objeto, com a aplicação de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, sobre o valor correspondente à quantidade questionada, por dia de atraso. Não havendo interesse da CONTRATANTE em receber o objeto contratado ou decorrido este prazo sem que tenha sido efetuada a entrega do objeto, poderá ocorrer o cancelamento desta Autorização de Fornecimento, por inexecução total ou parcial, com aplicação das penalidades contidas no subitem 9.1.2.2;

9.1.2.2. **Demais multas:**

a) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do objeto contratado, estabelecidas nas Condições Específicas deste Instrumento: **10% (dez por cento)** sobre o valor dos objetos questionados;

b) não entrega total ou parcial dos objetos contratados, caracterizada após o limite de prazo constante da alínea “a1” do subitem 9.1.2.1: **15% (quinze por cento)** sobre o valor da quantidade remanescente do pedido;

c) não retirada da parcela recusada do pedido no prazo previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento: **5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente ao quantitativo não retirado;

d) não saneamento dos vícios, defeitos ou incorreções notificados, no prazo previsto neste Instrumento Contratual: **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente ao quantitativo questionado;

e) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 9.1.1: **3% (três por cento)** sobre o valor do pedido, para cada ocorrência;

f) no cancelamento desta Autorização de Fornecimento, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 10.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre valor remanescente atualizado desta Autorização de Fornecimento, na data do cancelamento;

9.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

9.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

9.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

9.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

9.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes desta AF, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. Em caso de descumprimento desta Autorização de Fornecimento, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

9.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

9.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

10.1. A presente Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

10.1.1. Poderá haver o cancelamento unilateral desta Autorização de Fornecimento por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular desta Autorização de Fornecimento, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

c) subcontratação desta Autorização de Fornecimento, em desacordo com os limites previstos no Edital;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução desta Autorização de Fornecimento.

10.1.1.1. Poderá, ainda, haver o cancelamento unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução desta Autorização de Fornecimento.

10.1.1.2. O cancelamento unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções e do pagamento de indenizações cabíveis aos Correios.

10.1.1.3. Os efeitos do cancelamento unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

10.1.2. Os casos de cancelamento desta Autorização de Fornecimento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.1.3. O cancelamento por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 9.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar na presente Autorização de Fornecimento em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura desta Autorização de Fornecimento.

11.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto desta Autorização de Fornecimento, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.3 Após encerrada a vigência da Autorização de Fornecimento e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

ANEXO 02 - DESCRIÇÃO TÉCNICA - (arquivos disponibilizados separadamente SEI 66995596/66995605/66995611)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Maia Almeida, Analista de Correios Jr - Economista**, em 28/07/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67149407** e o código CRC **A6B19F79**.

CONTR. DIRETA: Kit_Aquis_AF_(M)_6.0

Referência: Processo nº 53180.030885/2026-12

Bauru - 28/07/2026

SEI nº 67149407